



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32

Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



REFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
UBPLICADO NO QUADRO DE AVISOS

30.06.2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ASSÉSSORIA ADMINISTRATIVA
PORT 08/2005

LEI N° 1.892/2005

"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Curuçá, Estado do Pará, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Curuçá.

Art. 2º - Para fins desta Lei:

I - Servidor é a pessoa investida legalmente em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldades e responsabilidade agrupadas sob a mesma denominação;

III - grupo ocupacional é o conjunto de cargos reunidos segundo a afinidade existente entre eles, quanto à natureza do trabalho;

IV - Lotação é o quantitativo de cargos ocupados ou vagos, fixados como necessários ao funcionamento dos órgãos da administração municipal;

V - quadro é o conjunto de cargos integrantes dos órgãos da administração pública municipal, distribuídos em grupos e sub-grupos ocupacionais;

VI - vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor.

Art. 3º - Os servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, reger-se-ão pelas disposições desta Lei e pelo que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O Grupo Magistério tem Plano de Cargos, Carreira e Remuneração próprio, instituído através de Lei específica.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é constituído dos seguintes quadros:

11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32

Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de cargos de Provimento em comissão;
- III - Quadro de Funções gratificadas.

TÍTULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da administração pública municipal.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo, quanto à natureza, integram Grupos Ocupacionais assim classificados:

- I - Grupo de Apoio Operacional - GAO
- II - Grupo de Apoio Administrativo - GAD
- III - Grupo de auxiliares de Saúde - GAS
- IV - Grupo Técnico de Nível Médio - GTNM
- V - Grupo Ocupacional do Magistério - GOM
- VI - Grupo de Nível Superior - GNS

Art. 7º - A estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Grupos Ocupacionais I, II, III, IV e VI consta no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 8º - Os integrantes dos grupos, constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos, onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Ato do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os Cargos em Comissão visam o atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da administração municipal.

§ 1º - Os cargos em comissão são providos mediante ato do Chefe do poder Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e que possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos;

§ 2º - Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar por perceber a remuneração do seu cargo de origem, acrescida de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em Comissão;

§ 3º - As atribuições, a jornada semanal de trabalho e a lotação dos cargos em Comissão serão fixados através do Ato do Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



S 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir tabela de Gratificação de Representação para os cargos em Comissão, mediante Decreto;

S 5º - Os cargos em comissão estão definidos no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 - As funções gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de direção e assistência nas Unidades Administrativas, a nível Intermediário, e serão atribuídas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo. (ANEXO III)

S 1º - as funções gratificadas são de livre designação e dispensa por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representando vantagem cumulativa com o vencimento do cargo, não constitindo situação permanente;

S 2º - O servidor público municipal não poderá exercer mais de uma função gratificada, nem acumular esta com cargo de provimento em comissão;

S 3º - As atribuições, a jornada semanal de trabalho e a lotação das funções gratificadas serão fixados através de ato do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 11 - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dar-se-á através de nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - A regulamentação do concurso, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município, conterá normas comuns aos candidatos e será balizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (Três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - iniciativa;
- V - eficiência no exercício de suas tarefas;
- VI - responsabilidade;
- VII - produtividade no trabalho;
- VIII - relacionamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



S 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida, periodicamente, segundo normas contidas no Regime Jurídico dos Servidores de Curuá.

S 2º - O resultado da avaliação será apurado pela Comissão de avaliação de Desempenho, criada por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto na Emenda Constitucional 19/98, que deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, sobre a conveniência ou não da permanência do servidor no cargo, enviando-se, em seguida, o processo para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

S 3º - Somente após a aprovação no estágio probatório, o servidor será considerado estável.

S 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório, comprovada administrativamente sua incapacidade ou inadequação para o serviço público ou a insuficiência de seu desempenho, será exonerado ou, se estável, retornará as funções anteriormente exercidas.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 - Na implantação do presente plano serão analisados:

- I - A situação funcional do servidor;
- II - a correlação dos requisitos do cargo ocupado com o correspondente no novo plano;
- III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;
- IV - as reais necessidades de recursos humanos nos órgãos da administração pública municipal;
- V - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14 - Deverão ser enquadrados nos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano, os atuais servidores, portadores da escolaridade e/ou habilitações exigidas, quando:

- I - Efetivos, nomeados mediante aprovação em concurso público;
- II - estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

S 1º - O enquadramento dos servidores neste novo Plano será processado mediante transformação dos atuais cargos ou funções, nos cargos de provimento efetivo especificados, no ANEXO I.

S 2º - O enquadramento produzirá efeitos somente a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 15 - Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de provimento efetivo, ao ser enquadrado em cargo criado nesta Lei, terá redução na sua remuneração, constituída de seu vencimento acrescido das vantagens permanentes.

11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



Parágrafo Único - No caso do enquadramento realizado, resultar em prejuízo financeiro para o servidor, relativamente ao valor que está percebendo, fica assegurado o pagamento da diferença correspondente, como vantagem de caráter individual, mediante parcela fixa e inalterável, a título de irredutibilidade salarial.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - Dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão de seu enquadramento.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Administração, que no prazo de no máximo 15 (quinze) dias, a contar de sua formalização manifestar-se-á a respeito.

§ 2º - Se procedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os órgãos da Administração Indireta do Município de Curuá que vierem a ser instituídos adequarão seu sistema de Cargos e Salários aos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 - A estrutura salarial dos Grupos Ocupacionais (GAO, GAD, GAS, GTNM, SNS) está definida no **anexo I** desta Lei.

Art. 19 - O regime de trabalho do servidor é de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá seu horário fixado de acordo com o interesse e a conveniência dos serviços públicos, por ato da autoridade competente.

Art. 20 - O Regime Jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o estatutário.

Art. 21 - A Administração Pública Municipal promoverá a qualificação dos seus servidores, através de cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de modo a melhor prepará-los para o exercício das atribuições específicas de seus cargos.

Art. 22 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em 30 de Junho de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSUE DA SILVA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA DA CONCEÇÃO N. DOS SANTOS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 **CEP.: 68.750-000**



PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL - GAO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTSE DA ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAO-01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências e prédios; operador de lanchas; execução de outras atividades correlatas.	300,00	150
GAO-02	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades de natureza repetitiva relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, à coleta do lixo e outras atividades correlatas	300,00	72
GAO-03	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades relativas à limpeza e conservação dos cemitérios, realização de inumações e exumações	300,00	10
GAO-04	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	300,00	60
GAO-05	Servente de Obras	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades auxiliares na construção civil	300,00	10
GAO-06	Borracheiro	Ensino fundamental Incompleto/ Experiência de 01 ano	Efetuar reparos em pneumáticos	300,00	03
GAO-07	Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira	400,00	05
GAO-08	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos de preparo de superfícies e de aplicação de tintas ou produtos similares	400,00	06
GAO-09	Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Montar e manter instalações elétricas em geral	400,00	06
GAO-10	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais com a finalidade de construir, reformar ou reparar prédios e obras similares	400,00	07
GAO-11	Encanador	Ensino fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos de montagem, instalação e conservação de tubulações, louças sanitárias, calhas d'água, chuveiros; executar outras atividades correlatas	400,00	03
GAO-12	Mecânico	Ensino fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos	450,00	06
GAO-13	Motorista I/ C.N.H. B ou	Ensino fundamental Incompleto	Dirigir automóveis, camionetas e similares e zelar pela conservação dos	450,00	20

SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS
DE 1975/2009
FOLHA 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70

CEP.: 68.750-000



CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUAN-TIDADE
GAO-14	Operador de Equipam en-tos leves	Ensino fundamental Incompleto Experiência de 01 ano	Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção de roçadeira, motosserra, trator de pneu etc.	450,00	07

ANEXO I (Cont.)

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL - GAO (Cont.)

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUAN-TIDADE
G-15	Operador de Máquinas pesadas	Ensino fundamental Incompleto	Executar serviços envolvendo operação e conservação de máquinas pesadas	600,00	07
GAO-16	Motorista de Veículos Pesados/ CNH D	Ensino fundamental Incompleto	Dirigir caminhão, ônibus, vans e outros assemelhados	600,00	10

GRUPO AUXILIAR DE SAÚDE - GAS

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUANTI-DADE
GAS-01	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental; residir na área da comunidade em que atuar	Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias	300,00	100
GAS-02	Atendente de Consultório Dentário	Ensino fundamental	Orientar a comunidade sobre higiene bucal; Auxiliar na prestação de assistência odontológica	350,00	15
GAS-03	Auxiliar de enfermagem	Ensino fundamental/ Curso auxiliar de enfermagem / registro no COREN	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob supervisão e orientação do enfermeiro	350,00	50
GAS-04	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino médio	Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; executar as demais ações de vigilância sanitária; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e flora do município; planejar e programar ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos nas ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional e executar ações de controle químico de vetores.	400,00	07

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO - GAD

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUAN-TIDADE
GAD-01	Auxiliar de Administração	Ensino Fundamental;	Executar tarefas administrativas auxiliares relativas à datilografia, arquivo,	300,00	03

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 **CEP.: 68.750-000**



			protocolo, preenchimento de formulários diversos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; operar máquinas copiadoras e receber e orientar o público		
GAD-02	Agente de Fiscalização	Ensino fundamental	Fiscalização da aplicação das leis municipais, quanto à execução de obras públicas realizadas na administração municipal, quanto a regularização de terras, quanto a preservação ambiental; atividades de cadastramento; outras atividades correlatas.	300,00	10
GAD-03	Fiscal de Tributos	Ensino fundamental	Executar atividades auxiliares para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal.	300,00	24
GAD-04	Almoxarife	Ensino fundamental	Atividades de identificação, registro e controle de material em geral; guarda e conservação de equipamentos, ferramentas, máquinas, etc. sanitária,	300,00	05
GAD-05	Guarda Municipal	Ensino Fundamental	Atividades de proteção ao patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente	350,00	50
GAD-06	Agente de Administração	Ensino Médio/conhecimentos de digitação	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados, redação de atos administrativos e documentos; manter-se informado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos, referentes a administração geral e específica; exercer outras atividades correlatas.	400,00	20
GAD-07	Digitador	Ensino Médio/curso básico de computação	Executar, a partir de documentos-base, operações de digitação de dados para processamento eletrônico.	400,00	18
GAD-08	Secretário Escolar	Ensino Médio/Conhecimentos inerentes ao cargo	Superintender os serviços da Secretaria de Estabelecimentos Ensino da Rede Municipal.	400,00	20

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - GTNM - REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GTNM-01	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio/ curso técnico em enfermagem	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.	400,00	30
GTNM-02	Técnico Agrícola	Ensino Médio/Curso de Técnico Agrícola	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos à nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas.	400,00	04
GTNM-03	Técnico em Agrimensura	Ensino médio/Curso Técnico em Agrimensura	Executar atividades de coordenação e execução à nível médio, relativas a levantamentos topográficos, efetuando	400,00	04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 **CEP.: 68.750-000**



			medidas com auxílio de instrumentos de aprimoramento.		
GTNM-04	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio/Curso Técnico em Contabilidade	Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada a nível médio, relacionadas a administração financeira, orçamentária e de controle interno, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis.	400,00	03
GTNM-05	Técnico em Laboratório Médico	Ensino Médio/Curso Técnico em Laboratório Médico	Realizar triagem sanguínea, provas de compatibilidade sanguínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ou pacientes, fracionamento de sangue em componentes, exames hematológicos; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico paraexame; preparar meios de cultura, antígenos e reagentes; operar e conservar equipamentos de laboratório.	400,00	06
GTNM-06	Técnico em Ralo-X	Ensino Médio/Curso em Radiologia	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, de rádio-diagnóstico empregado em medicina e odontologia.	400,00	06
GTNM-07	Técnico em Informática	Ensino Médio/Curso Técnico em Informática	Atividades de programação e operações de conversão de dados, com vistas ao processamento eletrônico.	400,00	03

GRUPO NÍVEL SUPERIOR- GNS - registro profissional no respectivo conselho

SUB-GRUPO	CARGO/CÓDIGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENCI-MENTO	QUANTI-DADE
GNS-01	Contador	Graduação em Ciências Contábeis	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de atividades de contabilidade e finanças em geral	1.000,00	03
INS-02	Nutricionista	Graduação em nutrição	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes a educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.	1.200,00	03
GNS-03	Psicólogo	Graduação em Psicologia/Formação do Psicólogo	Atividades de Planejamento, supervisão, coordenação e execução no campo da educação e da saúde	1.200,00	03
GNS-04	Engenheiro Agrônomo	Curso de Agronomia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária	1.200,00	03
GNS-05	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômico, político e sanitário.	2.000,00	03
GNS-06	Advogado	Graduação em Direito	Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica,	2.000,00	03



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
Praça Cel. Horácio, 70 11
CEP.: 68.750-000



			envolvendo a comissão de Parques, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento à Prefeitura.		
GNS-07	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses no município.	2.000,00	03
GNS-08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde.	2.500,00	10
GNS-09	Odontólogo	Graduação em Odontologia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência buco-dentária em estabelecimentos de ensino ou unidades de saúde do município.	2.500,00	03
GNS-10	Farmacêutico-Bioquímico	Graduação em Farmácia com especialização em Bioquímica	Planejamento, direção, assessoramento e execução de atividades relativas à métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para o apoio à diagnósticos.	2.500,00	03
GNS-11	Médico	Graduação em Medicina	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médicos cirúrgicos.	5.000,00	08

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-06	1.200,00	01
Diretor do Hospital	DAS-06	1.200,00	01
Diretor do SAAE	DAS-06	1.200,00	01
Controlador Interno	DAS-06	1.200,00	01
Representante do Município em Belém	DAS-06	1.200,00	01
Tesoureiro	DAS-05	800,00	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS-05	800,00	01
Sub-comandante da guarda municipal	DAS-04	500,00	01
Mestre de Obras	DAS-04	500,00	01
Chefe de Departamento	DAS-04	500,00	20
Assessor IV	DAS-04	500,00	10
Administrador de Feiras e Mercados	DAS-03	400,00	06
Assessor III	DAS-03	400,00	15
Assessor II	DAS-02	350,00	20
Assessor I	DAS-01	300,00	25



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
 C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32
 Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



ANEXO III
 FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Chefe de Setor	FG-01	300,00